



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 13 / 05 / 2015

Arnaldo José Jacinto

Decreto 0137/2015

Art. 3º - O Município beneficiará os produtores rurais, no âmbito de seu território, que preencham as seguintes condições:

I - Estar em dia com suas obrigações junto as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal;

II - Não gerar danos ao patrimônio público, entre eles e o sistema viário municipal, devendo zelar por sua conservação e manutenção;

III - Não desmatar áreas de preservação permanente, matas ciliares, reserva legal, assim como demais áreas protegidas, definidas pela legislação vigente;

IV - Estiver devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para posterior deferimento do serviço.

Art. 4º - O programa obedecerá aos seguintes limites:

I - A cargo dos recursos públicos municipais, obedecido os valores fixados no orçamento municipal, tanto para ações realizadas com equipamentos próprios como contratados junto a terceiros;

II - Cada produtor poderá se beneficiar com até 20 (vinte) horas máquinas;

III - Nos projetos especiais, incentivados pelo poder público, os beneficiários desta Lei poderão ultrapassar os quantitativos previsto no inciso II deste artigo;

IV - Para efeito de contagem de hora máquina, esta deverá ser considerada a partir do momento da efetiva execução dos trabalhos.

Art. 5º - Para atender as despesas relativas a criação, manutenção e funcionamento do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído por esta Lei, fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à sua implantação, bem como abrir créditos adicionais, suplementares e/ou adicionais, necessários à sua instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º - Os recursos financeiros a serem arrecadados para realização do programa objeto desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - Os serviços para construção reforma e ampliação de tanques para piscicultura, também serão subsidiados nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º - Os serviços ora incentivados por esta Lei, serão executados com observância dos seguintes critérios:

I - Vistoria e aprovação do mesmo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a devida licença da mesma;





Redenção: 13/05/2015

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Vaciano

Decreto 013/2015

II – Disponibilidade do equipamento e autorização do Secretário Municipal de Agricultura e pecuária, ou seu representante legal para execução dos serviços;

III – Comprovação do recolhimento da taxa de hora máquina a que se refere o Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei aos cofres público municipal;

IV – O atendimento será executado de acordo com a ordem cronológica de agendamento, mediante o pagamento da taxa a que se refere o Inciso III deste artigo.

Art. 9º - Quando for necessário a licença de qualquer órgão ambiental, sanitária ou similar, para execução dos serviços, as mesmas deverão ser providenciadas pela parte interessada, sob pena da não execução dos serviços.

Art. 10 - O beneficiário do programa criado por esta Lei, não poderá impedir a fiscalização dos serviços pactuados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 11 - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2015.


VANDERLEIDE SIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 13 / 05 / 2015

Arnaldo José Jacinto
Decret. 013/2013
DE 13 DE MAIO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 687/2015

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 239/15
Data: 09.10.2015
Hora: 11:50
Ass. Func: [Assinatura]

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de Redenção Estado do Pará”.

Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na forma desta Lei, com os seguintes objetivos:

- I – Possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- II – Fortalecer pequenos agricultores;
- III – Incentivar projetos que visem a produção de Grãos, Tubérculos, fruticultura, forragicultura e fomento a alimentação em geral, recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente e afins;

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

09/10/15
[Assinatura]

Parágrafo Único – Considera-se como pequeno produtor rural, para efeitos desta Lei, os proprietários, assentados ou detentores de direito de posse de terras com áreas até 04 (quatro) módulos fiscais e que exerçam atividades rurais sob forma predominante de agricultura familiar ou similar.

Art. 2º - O programa terá por fundamento a concessão de benefícios por parte do Município diretamente aos produtores rurais, por meio de cessão de maquinários, tipo trator de pneu, trator de esteiras, carregadeira, escavadeira, caminhão e outros, objetivando gradear, arar, plantar, corrigir o solo e promover colheitas a serem realizadas em suas propriedades, assim como, execução de programas voltados ao fomento agrícola, mediante recolhimento antecipado da guia de arrecadação municipal que deverá ser vinculada à uma conta específica para custeio do programa.

Parágrafo Único – Fixa o valor da hora máquina utilizada, a ser recolhido em conta bancária específica do município antecipadamente pelo beneficiário o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora máquina praticada no mercado local a ser fixado e regulamentado através de decreto do executivo ou resolução do conselho de desenvolvimento Municipal.

I – O valor arrecadado referente aos 50% hora máquina, conforme especificado no parágrafo único, destina-se ao consumo de combustível utilizado no programa, manutenção das máquinas, implementos agrícolas e assistência à patrulha mecanizada.

